



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 11 de março de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 025/2025

**Excelentíssimo Senhor
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Complementar Nº. 160/2025, aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 5748/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 160, de 11 março de 2025

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 32; § 2º DO ART. 41 DA LEI 1.820/98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CARGA HORÁRIA ESPECIAL E DELIMITAÇÕES DE CARGA HORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 32 da Lei nº 1.820, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. [...]

Parágrafo Único - A designação temporária só poderá ocorrer quando da impossibilidade de se atribuir ao professor efetivo a carga horária especial de até 50h (cinquenta horas) ”.

Art. 2º. O § 2º do Art. 41 da Lei nº 1.820, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 41. [...]

§ 1º. [...]





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O número de horas-aulas semanais correspondente à carga horária especial não excederá a diferença entre 50h (cinquenta horas) e o número previsto para a carga horária de trabalho do profissional de educação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 11 de março de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)
Autoria do PLC Nº. 002/2025: Poder Executivo Municipal
Redação Final: AUTOGRAFO PLC Nº. 002/2025 - Poder Legislativo Municipal
Processo Administrativo Nº. 5748/2025

